

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Justificativa da contratação

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotado todos os meios de atendimento.

Sabendo que o programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD oferece consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar e/ou cirúrgico previamente agendado, passagens de ida e volta (aos pacientes e, se necessário, aos seus acompanhantes), para que se desloquem até o local onde será feito o tratamento/acompanhamento e retornem a sua cidade de origem, evidenciado no Art.4º da Portaria 55/99. Fica a cargo dos municípios a efetivação desse direito.

No município de Ulianópolis o TDFT é prestado aos pacientes essencialmente transporte de ônibus locado, com a estimativa média mensal é de 371 (trezentos e setenta e um) passageiros entre acompanhantes e pacientes que necessitam de ir em consultas de retorno ou iniciar tratamento na cidade de Belém.

Assim, devido: à necessidade de se manter os serviços do TFD; aos fatos apurados através do Processo Administrativo nº 022/2023-SMSU, o qual concluiu – dentre outras coisas - pela rescisão do **Contrato Administrativo nº 20220200** que versava sobre a prestação de serviço de locação de veículo, tipo: ônibus rodoviário com motorista destinado para as viagens dos pacientes usuários do Tratamento Fora de Domicílio (TFD); e, considerando o aprimoramento do planejamento desta Secretaria, que, até o momento, vem apontando uma possível aquisição de um ônibus tipo rodoviário com 44 a 46 lugares. **RESTA CLARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO.**

1.2 Da solução como um todo

Devido as especialidades das demandas e para melhor atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo TFD, verificou-se que a melhor solução será a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, nos moldes deste Termo de Referência até a oportunidade e conveniência de sua aquisição.

2. INFORMAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

2.1 Da escolha da legislação aplicável.

O Objeto desse Termo de Referência (TR) será contratado pelos ditames da **Lei Federal nº 10.520/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, aplicando subsidiariamente – no que couber – a **Lei Federal nº 8.666/93**.

2.2 Da modalidade.

2.2.1 O Objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a **Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019**, sendo possível e viável ser realizada pela modalidade de Pregão.

2.2.2 Deverá ser observada a forma disposta no **Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, a exceção prevista no §4º, do art. 1º, do mesmo Diploma Legal**, quando couber.

2.3 Critério de Julgamento.

Preferencialmente deverá ser utilizado o Critério de Julgamento de menor preço por item, uma vez que apresenta ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEM MOTORISTA; VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD), DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

3.1 Detalhamento do Objeto:

3.1.1 Veículo sem combustível.

3.1.2 Veículo sem motorista.

3.1.3 Veículo com quilometragem livre.

3.1.4 Modelo e ano de Fabricação a partir de 2010.

3.2 Especificações mínimas do veículo:

3.2.1 Tipo: ônibus rodoviário.

3.2.2 Capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros.

3.2.3 Porta automática.

3.2.4 Direção hidráulica.

3.2.5 Câmbio automático.

3.2.6 Banheiro interno.

3.2.7 Poltronas estufadas e reclináveis

3.2.8 Ar condicionado.

3.2.9 Combustível a diesel.

3.2.10 Com pneus e socorro dentro da recomendação do fabricante.

3.2.11 O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.

4. ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 O veículo deverá ser entregue obedecendo às especificações do item 2 deste **Termo de Referência**, sendo recusado o recebimento que estiver com alguma característica diferente.

4.2 O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e confirmação do pedido.

4.2.1 A **Ordem de Serviço** será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **Objeto**, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da **Contratada**.

4.4 O **Objeto** dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela **Contratante**, após conferência do critério qualidade e condições do veículo.

4.5 Após o recebimento provisório do veículo, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pela **Contratante**, a conformidade do **Objeto** proposto e entregue com as especificações contidas neste **Termo de Referência**.

4.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na hipótese do **subitem anterior**, o **Objeto** deverá ser substituído, por conta e ônus da **Contratada**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da **Notificação**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Somente após o cumprimento dessa etapa o **Objeto** da **Licitação** será definitivamente recebido e aceito.

4.7 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Contratada** pela perfeita qualidade do **Objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos no **item 4.6 deste Termo**.

5. DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO

5.1 A **Contratada** deverá fornecer o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

5.1.1 A cobertura do seguro deverá ser suficiente para cobrir os danos decorrentes dos sinistros que venham a ocorrer.

5.2 Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da **Contratante** informar tais problemas, e a cargo da **Contratada** providenciar o imediato reparo

disponibilizando um **automotor** reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até a correta manutenção do veículo, a partir da notificação do fato mesmo que esta seja verbal.

5.3 Na hipótese de o veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, etc.), a **Contratada** deverá providenciar transporte adequado para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado e com aceitação da Secretaria de Saúde, para os passageiros.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1** Fornecer o automotor somente mediante **Ordem de Serviço** emitido pela **Contratante**.
- 6.1.2** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância às especificações deste **Termo** e do **Contrato Administrativo**, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.
 - 6.1.2.1** A **Contratada** tem como obrigação fornecer o automotor devidamente regularizado junto ao **Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN**, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção do mesmo.
- 6.1.3** O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os **art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990)**.
- 6.1.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratada** inerentes ao **Objeto** da licitação.
- 6.1.6** Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do automotor, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.7** Manter-se durante toda a vigência do **Contrato** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar

qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa anuência da **Contratante**.

6.1.9 Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica e hidráulica, etc.), salvo os defeitos decorrentes do uso inadequado do automotor.

6.1.10 Manter relatórios dos serviços, de sua obrigação, para apresentação à Fiscalização, sempre que solicitado, os quais abrangerão o controle das quilometragens percorridas e demais ocorrências ou observações permanentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **Contratante** obriga-se a:

7.1.1 Receber provisoriamente o **Objeto**, disponibilizando local, data e horário.

7.1.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente, com as especificações constantes neste **Termo e no Contrato Administrativo**, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.3 Notificar a **Contratada** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo previsto.

7.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93**.

8.3 A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

8.3.1 Existir o interesse da Administração Pública;

8.3.2 Os fornecimentos e/ou os serviços serem de considerados contínuos;



8.3.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

8.3.4 A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

8.3.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;

8.3.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo **inciso II do caput c/c o §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.**

8.4 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.5 Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra, nota de serviço, empenho etc.

9. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

9.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses da contratação.

9.2 O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

9.3 Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

10. RESCISÃO

10.1 O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente, pelo **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**; e,

10.1.3 Judicialmente, nos termos da **Legislação Processual.**

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** contendo os serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do **Contrato.**

11.2 A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

11.2.1 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

11.2.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos **subitens 11.2.1 a 11.2.4**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela **Administração**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do **Contrato**, e de tudo dará ciência à **Administração**, em conformidade com os **arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993**.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no **Edital e/ou no Contrato**, bem como, das legislações e normas aplicáveis ao caso.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Exercício 2023.

2025 - Tratamento Fora do domicílio, 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

Ulianópolis/PA, 24 de agosto de 2023.



ADONIAS CORRÊA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 009/2021

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bípartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TED a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SASIMS, para conhecimento.

Art. 6º . A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicílio TFD.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação

Art. 11 - Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:

423-5 Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

425-1 - Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 - Ajuda de custo para acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 - Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CODIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 - O valor a ser pago ao paciente/accompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 - Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 - As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 - As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde